



CONTRATO Nº 0159/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001748/2025
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021
Nº CONTRATO SIGFIS: 447274
Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 1372362

Publicado em: 26/5/25
Jornal: D.O.M.
Pág. 4-5

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ E RESTAURANTE SHALOM LTDA, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente contrato, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **RESTAURANTE SHALOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.192.414/0001-19, com sede à Av. Senhor dos Passos, 81, Loja 15, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, neste ato representado por **ANDERSON BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 138.838.947-96, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas (tipo almoço e quentinha) para os setores de Vigilância em Saúde e Atenção Básica, para **uso exclusivo em eventos promovidos por estes**, quando solicitado, conforme descrito no ETP do processo administrativo em epígrafe e nos preços tabelados conforme planilha abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
ALMOÇO	300 unid.	R\$ 37,50	R\$ 11.250,00
QUENTINHA	1100 unid.	R\$ 26,90	R\$ 29.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é R\$ 40.840,00 (quarenta mil e oitocentos e quarenta reais), conforme notas de empenho 612 e 613.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em conformidade as medições realizadas e com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, correspondente aos serviços efetivamente realizados, e obedecido o sistema de medições adotado no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



PARAGRAFO QUINTO - Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND Sefaz/RJ e PGE/RJ - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3.º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas 0801.1030500242.111.3390.39.00, 0801.1030100232.164.3390.39.00.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início dos serviços do objeto contratado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa contratada, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratante obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado e efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a CONTRATADA fornecer os alimentos de acordo com o que dispõe as legislações sanitárias vigentes, em embalagem apropriada (no caso de quentinha), nos horários pré-definidos juntamente com os setores requisitantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMO - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couber, as seguintes sanções:



- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;
 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o
- (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 156, III da Lei Federal nº 14.133/21, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
 - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - (d) os demais mencionados na Lei 14.133/2021.
- PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMO - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo administrativo e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 19/05/2025.

Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda
RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0003/2025



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

Testemunhas:

1. *[Signature]* .CPF: 166.802-137-92

2. _____ .CPF: _____

